PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

TA TC 09.A/12/SETI-FUNDO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, NA FORMA DO DECRETO Nº 5.975/02.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da **UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ**, na qualidade de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, doravante denominada **SETI** ou **SETI – UGF**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. JOÃO CARLOS GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Órgão Titular do Crédito, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, doravante denominada **UEL**, autarquia pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia (PR-445), Km 380 – Londrina - Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Sra. BERENICE QUINZANI JORDÃO, portadora da Cédula de Identidade nº 6.070.116-X – SSP/SP e do CPF nº 364.796.169-87, na qualidade de Órgão Gerenciador do Crédito,

celebram o presente Aditamento de Termo de Cooperação Técnico-Financeira do projeto **"Manutenção Preventiva para os serviços de recuperação do Cine e Teatro Universitário Ouro Verde"**, considerando o disposto na legislação vigente, em especial as contidas no Decreto Estadual n.º 5.975/2002 e Leis Estaduais n. 12.020/98 e suas alterações, 15.117/06 e 15.608/0, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Em conformidade com a justificativa apresentada pela **UEL** mediante OF. Nº 548/2014, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, fica alterada a Cláusula Quinta – Vigência, constante do referido **T**ermo de Cooperação, passando a vigorar com a seguinte redação: "O presente **T**ermo terá vigência até a data de **31/12/2015**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 29 de junho de 2014.

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Órgão Titular do Crédito

BERENICE QUINZANI JORDÃO
Reitora da Universidade Estadual de Londrina - UEL
Órgão Gerenciador do Crédito

Testemunhas

Eloir Carlos Grande
CPF: 059.590.559-53

Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00

c) Prefeitura do Campus.

II. órgãos deliberativos:
a) Conselho Universitário;
b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas Câmaras;
c) Conselho de Administração.

III. órgão consultivo: Conselho de Interação Universidade-Sociedade.

Art. 41. A fiscalização econômico-financeira e de auditoria da Universidade será exercida pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II REITORIA

Art. 42. A Reitoria, órgão executivo da administração superior da Universidade que administra todas as atividades universitárias, com sede no *Campus* Universitário, é exercida pelo Reitor.

Parágrafo único. A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos da Reitoria constarão de Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III REITOR

Art. 43. O Reitor é o agente executivo da Universidade.

Art. 44. O Reitor e o Vice-Reitor, brasileiros, membros da carreira docente da Universidade, serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma da Lei, após consulta à comunidade universitária.

§ 1º A consulta à comunidade universitária será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 2º A duração dos mandatos de Reitor e de Vice-Reitor é de quatro (4) anos, vedada a recondução imediata.

Art. 45. O Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes da metade do mandato, a escolha do novo Vice-Reitor será feita nos termos do disposto no artigo 44 e seu parágrafo 1º.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, na segunda metade do mandato, o Reitor designará Vice-Reitor *pro tempore*, até a nomeação do novo Vice-Reitor, nos termos dispostos no artigo 44 e seu parágrafo 1º.

Art. 46. Na vacância e impedimento do Reitor, assume o Vice-Reitor que convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de trinta (30) dias, para escolha do novo Vice-Reitor.

Art. 47. Na vacância e impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Diretor de Centro de Estudos indicado pelo Conselho Universitário, cabendo-lhe a providência ditada no artigo 44.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que o acesso seja através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

Lei nº 18.085

Data 19 de maio de 2014

Súmula: Aprova crédito adicional, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, até o limite de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), destinado ao Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações consignadas aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Em decorrência do contido nos artigos anteriores fica autorizada a abertura e/ou alteração de dotações, assim como, os respectivos programas de trabalho a serem executados no FUNSAUDE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano, ficando autorizada a reclassificação das despesas, inclusive a alteração de fontes de recursos das despesas abrangidas por esta Lei, bem como, a reemissão de relatórios exigidos pela lei vigente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 19 de maio de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Fazenda

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

46167/2014

DECRETO Nº 11.053

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 000239453.2013.8.16.0179, tramitando na 8ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 13.000.156-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JONAS DELASENA FATURI, RG nº 9081981251-PR, Inscrição nº 050.825-0, no cargo de Agente Penitenciário Masculino, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na Regional de Foz do Iguaçu.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de maio de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

46187/2014

DECRETO Nº 11.110

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998 e o contido no protocolado sob nº 13.178.727-8,

Resolve nomear BERENICE QUINZANI JORDÃO, RG nº 6.070.116 e LUDOVIKO CARNASCIALI DO SANTOS, RG nº 104.642-7, para exercerem os cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de junho de 2014.

Curitiba, em 19 de maio de 2014, 193º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

46003/2014

DECRETO Nº 11.111

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e considerando o evento esportivo de grande repercussão nacional e internacional - Copa do Mundo FIFA 2014 de futebol – a ser realizado em território nacional no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, bem como o previsto no art. 56, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012 - Lei Geral da Copa,

DECRETA:

Art. 1º O expediente a ser cumprido nas repartições públicas estaduais, no âmbito do Poder Executivo, nos dias 12, 17 e 23 de junho de 2014, datas dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2014 de futebol, será das 8h às 13hs.

Art. 2º A medida, todavia, não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação.

Curitiba, em 19 de maio de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

46004/2014

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.045.955-2/14 - Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZAMOS**, com fulcro no art. 4º do Decreto n.º 444/1995, aliados à Informação nº 263/2014, do NJA/SEAP. Em 19/05/14". (Enc. proc. à SESA, em 19/05/14).

46256/2014

OF. R. Nº 700/14

GABINETE DA REITORIA
Londrina, 19 de setembro de 2014.

Senhor Coordenador,

Em resposta ao Ofício nº 0556/2014 UGF/SETI encaminhamos em anexo 2 (duas) vias assinadas e rubricadas do 1º Termo Aditivo ao TC 09/2012, referente ao Projeto "Manutenção preventiva para os serviços de recuperação do Cine e Teatro Universitário Ouro Verde".

Na certeza de podermos contar com a colaboração de Vossa Senhoria para os encaminhamentos necessários, agradecemos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos,
Reitor em exercício.

Ilustríssimo Senhor
ELOIR CARLOS GRANDE
DD. Coordenador Administrativo e Financeiro da Unidade Gestora do Fundo Paraná
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Curitiba – Paraná.